

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 4º do art. 28 do Substitutivo apresentado, a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

§ 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de direção dos diretórios nacional, estaduais, distrital e municipais dos partidos políticos deverão ser ocupados por mulheres.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao § 4º do artigo 28 do Substitutivo representa um marco na busca pela igualdade de gênero dentro das estruturas partidárias no Brasil. Ao estabelecer que, no mínimo, 50% dos cargos de direção nos diretórios nacional, estaduais, distrital e municipais dos partidos políticos devem ser ocupados por mulheres, a medida visa corrigir uma histórica sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão dentro das legendas. Essa ação afirmativa busca garantir que as mulheres tenham voz ativa na formulação de políticas, estratégias e diretrizes partidárias, promovendo uma participação mais equitativa e inclusiva na vida política nacional.

A justificativa central para essa emenda reside na constatação de que, apesar dos avanços na legislação eleitoral e na conscientização sobre a importância da igualdade de gênero, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6937355906>

para ascender a cargos de liderança nos partidos políticos. A cultura machista, o preconceito e a falta de oportunidades são alguns dos fatores que contribuem para essa desigualdade. Ao impor uma cota mínima de 50% para mulheres nos cargos de direção, a emenda busca superar esses obstáculos e criar um ambiente mais favorável à participação feminina na política.

Além disso, a emenda está alinhada com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres. Diversas convenções e tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), estabelecem a obrigação dos Estados de promover a participação plena e igualitária das mulheres na vida política e pública. A implementação de medidas como a cota para cargos de direção nos partidos políticos é vista como um passo importante para o cumprimento desses compromissos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, a emenda ao Substitutivo representa um avanço fundamental para fortalecer a democracia e promover a igualdade de gênero no Brasil. Ao garantir uma presença mínima de mulheres nos cargos de direção dos partidos políticos, a medida busca assegurar que as decisões e políticas partidárias refletem as necessidades e perspectivas de toda a população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa mudança pode ter um impacto significativo na qualidade da representação política e na promoção de políticas públicas mais sensíveis às questões de gênero.

Sala da comissão, 7 de abril de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6937355906>